



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.233, de 28 de setembro de 2017.
(iniciativa do Poder Executivo)

*Altera os valores da
Contribuição de
Iluminação Pública - CIP.*

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Contribuição de Iluminação Pública - **CIP** terá por base de cálculo o valor do consumo de energia elétrica de cada contribuinte e será obtido mediante o emprego de valores fixos ou a aplicação dos seguintes índices:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (kWh)	VALOR FIXO (R\$)	(%) DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Residencial	0 a 30	ISENTO	ISENTO
Residencial	mais de 30 a 100	5,83	
Residencial	mais de 100 a 200	10,59	
Residencial	mais de 200 a 300	15,54	
Residencial	mais de 300 a 400	21,37	
Residencial	mais de 400 a 500	27,20	
Residencial	mais de 500	31,08	
Industrial	0 a 50	9,71	
Industrial	mais de 50 a 100	13,60	
Industrial	mais de 100 a 300	17,48	
Industrial	mais de 300 a 600	21,37	
Industrial	mais de 600	25,25	
Comercial	0 a 50	9,71	
Comercial	mais de 50 a 100	13,60	
Comercial	mais de 100 a 200	17,48	



Prefeitura Municipal de Sumé - PB

Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro - Sumé-PB - CEP: 58.540-000

CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274

pmsume@hotmail.com - www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Comercial	mais de 200 a 800	21,37	
Comercial	mais de 800 a 1.300	25,25	
Comercial	mais de 1.300	29,14	
Rural	0 a 50	Isento	Isento
Rural	mais de 50 a 100	5,83	
Rural	mais de 100	9,71	
Poder Público Municipal	todos	Isento	Isento
Poder Público Estadual	todos		17,0
Poder Público Federal	todos		17,0
A-H(alta tensão)	todos		17,0

Art. 2º O valor mensal da Contribuição de Iluminação Pública - **CIP**, relativamente ao que dispõe o § 5º do art. 1º da Lei nº 847, 30 de dezembro de 2002, e suas modificações, é alterado para R\$-2,91 (dois reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor:

I - em 1º de janeiro de 2018 se for sancionada e publicada até o dia 30 (trinta) de setembro de 2017;

II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação se esta ocorrer após o dia 30 (trinta) de setembro e até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 28 de setembro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município